



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## DESPACHO:

REF: Processo Administrativo nº 9603/2024.

Trata-se de requerimento solicitando o espaço do Plenário da Câmara Municipal para realização do evento ESESP NA ESTRADA – Ambientação Municipal, do dia 18 a 22 de novembro de 2024, no horário de 13h às 17h.

Dispõe o art. 144, inciso V, do Regimento Interno, que:

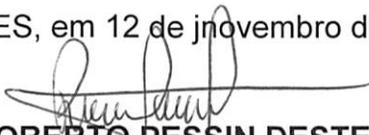
“**Art. 144.** Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento apresentado na hora do Expediente que solicite:

(...)

**V – pedido de autorização para uso do recinto da Câmara Municipal para fins estranhos à sua finalidade.”**

Diante ao exposto, na forma do art. 126, “*Caput*”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sou pela **admissibilidade** do presente **Requerimento**, o qual encaminho para a Secretaria Legislativa da Câmara para autuação e inclusão em pauta para votação.

Conceição do Castelo-ES, em 12 de novembro de 2024.

  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

### Regimento Interno:

**Art. 126.** As proposições serão protocoladas na Câmara Municipal e encaminhadas ao Presidente, que no prazo de até doze horas após o seu recebimento, as encaminhará à secretaria da Câmara para autuação.

§ 1º Recebida pela secretaria as proposições, após autuadas no prazo de até doze horas, serão encaminhadas à Procuradoria Geral, para emissão de parecer prévio quanto ao seu aspecto constitucional e regimental.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º A critério do presidente, quando houver matéria de pouca complexidade, visivelmente constitucional, regimental e de boa técnica legislativa, poderá ser dispensado o parecer prévio de que trata o §1º deste artigo.

**Art. 114.** Não se admitirão proposições:

I – sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;

II – em que se delegue a outro Poder atribuições do Poder legislativo;



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

III – que, fazendo menção à lei, artigo, decreto, regulamento, contratos, concessões, documentos públicos, escrituras, decisões judiciais ou qualquer outro dispositivo legal, não sejam os mesmos juntados ou transcritos, exceto os textos constitucionais.

IV – quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

V – inconstitucionais e anti-regimentais;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição original;

VIII – quando encaminhada sem estar acompanhada de disquete ou CD que contenha a digitação original da proposição;

**Parágrafo único.** Se o autor da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal, não se conformar com a decisão que assim a declarou, poderá requerer ao Presidente, que seja a decisão submetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, se discordar da decisão, restituirá a proposição para a tramitação normal.

**Art. 115.** Considera-se autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º O autor juntará à proposição mensagem por escrito justificando a mesma.

